



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 5583848 - G2V-A

SEI:TJPR Nº 0044581-29.2020.8.16.6000
SEI:DOC Nº 5583848

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado TJPR, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo **2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais**, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.709.898/0001-33, doravante denominada **FIEP** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.802.018/0001-09, doravante denominado SESI, ambos com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba – PR, neste ato representados, respectivamente, por seu Presidente e Diretor Regional, **CARLOS VALTER MARTINS PEDRO**, portador da Carteira de identidade número 1465944-7 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o número 252.802.799-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é subscritor do Pacto Global para implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU.

CONSIDERANDO o alinhamento da atual gestão da 2ª Vice-Presidência com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

CONSIDERANDO o importante trabalho desenvolvido pela FIEP e pelo SESI na implementação dos ODS, inclusive, o Portal ODS mantido na rede mundial de computadores com um repositório de boas práticas com divulgação de programas e projetos executados por instituições públicas e privadas alinhados com a Agenda 2030 da ONU.

CONSIDERANDO, finalmente, a Meta 9 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça que integrou a Agenda 2030 ao Poder Judiciário.

Acordam as partes com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas nas áreas de competência da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

1.2. As competências da 2ª Vice-Presidência do TJPR abrangem a Política Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos de Interesse, prevista na Resolução 125/2010 do CNJ, o Sistema Estadual de Juizados Especiais e Turmas Recursais e a Promoção de Políticas Públicas de Cidadania.

1.3. Cada ação a ser desenvolvida em conjunto será formalizada por meio de planos de trabalho e instrumentos específicos, conforme sua característica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. São executores do presente instrumento:

a) pelo TJPR: a 2ª Vice-Presidência que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Termo;

b) pela **FIEP/SESI**: a Presidência do Sistema, que atuará na articulação das demandas das partes.

2.2. A execução do presente Acordo será feita por ações específicas ajustadas e formalizadas entre a FIEP, SESI e a 2ª Vice-Presidência, por meio dos seus respectivos setores responsáveis.

2.3. Para cumprimento deste escopo, haverá:

a) A interna identificação de demandas e a prospecção de ofertas;

b) A elaboração de ações em conjunto entre a FIEP, SESI e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por meio de instrumento específico conforme cada projeto aprovado pelas partes.

2.4. As ações serão desenvolvidas no âmbito dos temas previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16, que trata da temática “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, sem prejuízo de outras que venham a ser futuramente acordadas entre os partícipes, buscando:

a) incentivar a implementação de boas práticas na atuação do Poder Judiciário;

b) propiciar a troca de informações relacionadas a pesquisas e aprimoramento dos temas que se referem à Agenda 2030 da ONU;

c) promover conjuntamente atividades, tais como, seminários e eventos diversos de interesse mútuo;

- d) elaborar treinamentos aos servidores da 2ª Vice-Presidência, com vistas a uma abordagem inovadora, transformadora e em constante construção nos temas da Agenda 2030 da ONU;
- e) adotar procedimentos de aferição dos resultados obtidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e o mútuo compartilhamento, entre os partícipes, dessas informações;
- f) divulgar as boas práticas desenvolvidas pelo Poder Judiciário no Portal ODS mantido pela FIEP e pelo SESI na rede mundial de computadores;
- g) indicar e, quando necessário, proporcionar local e instalações adequadas para a realização de treinamentos, seminários e oficinas abrangidos no escopo do presente acordo;

2.5. As ações somente serão desenvolvidas e executadas mediante a aprovação formal das partes, que decidirão livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação/proposta e após a celebração do instrumento específico.

2.6. Todas as comunicações relativas a este instrumento serão formalizadas por escrito e encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes, via e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1. Assegurar a plena execução dos Planos de Trabalho específicos derivados deste TERMO DE COOPERAÇÃO, até a sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;

3.2. Fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;

3.3. Contribuir para com seu conhecimento e experiências para a gestão, coordenação e execução dos projetos, com sugestões e indicações para o seu melhor desenvolvimento;

3.4. Contribuir para proteção das informações e de propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente TERMO DE COOPERAÇÃO através do Plano de Trabalho específico a ser firmado;

3.5. Seguir o procedimento operacional descrito em cada plano de trabalho, buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;

3.6. Cooperar com o outro PARTICIPE na manutenção dos cronogramas de atividades repassando com agilidade, informações produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo o procedimento operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS

4.1. O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

4.2. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Estadual n. 15.608/2007.

5.2. Além da expiração natural de sua vigência, este TERMO poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

5.3. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Os direitos de propriedade intelectual e as questões que envolvem sigilo e confidencialidade serão tratados em cada ação realizada, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste acordo, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Curitiba, data gerada pelo sistema eletrônico.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO

Presidente da FIEP

Diretor Regional do SESI/PR

Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ

Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 1

MARIELE ZANCO LAISMANN

Assessora Jurídico Administrativo da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 2

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO:

O presente instrumento tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas nas áreas de competência da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL:

Promover a cooperação entre o Sistema FIEP e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio da 2ª Vice-Presidência, com vistas à implementação da Agenda 2030 da ONU no Poder Judiciário.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

As ações serão desenvolvidas no âmbito dos temas previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16, que trata da temática “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, sem prejuízo de outras que venham a ser futuramente acordadas entre os partícipes, buscando:

- a) incentivar a implementação de boas práticas na atuação do Poder Judiciário;
- b) propiciar a troca de informações relacionadas a pesquisas e aprimoramento dos temas que se referem à Agenda 2030 da ONU;
- c) promover conjuntamente atividades, tais como, seminários e eventos diversos de interesse mútuo;
- d) elaborar treinamentos aos servidores da 2ª Vice-Presidência, com vistas a uma abordagem inovadora, transformadora e em constante construção nos temas da Agenda 2030 da ONU;
- e) adotar procedimentos de aferição dos resultados obtidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e o mútuo compartilhamento, entre os partícipes, dessas informações;
- f) divulgar as boas práticas desenvolvidas pelo Poder Judiciário no Portal ODS mantido pela FIEP e pelo SESI na rede mundial de computadores;
- g) indicar e, quando necessário, proporcionar local e instalações adequadas para a realização de treinamentos, seminários e oficinas abrangidos no escopo do presente acordo;

3. PLANO DE EXECUÇÃO:

3.1 Metodologia e Resultados Esperados

- A execução dos projetos serão por meio de instrumentos específicos, a serem aprovados individualmente pelas partes;
- O intercâmbio de conhecimento entre as partes;
- A melhoria de processos e ambientes internos e da qualidade de serviços prestados pelo TJPR para a população.

3.2 Cronograma de Execução Físico-Financeira

Não existe execução financeira nesta parceria.

4. ABRANGÊNCIA:

Âmbito Estadual.

5. PREVISÃO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, data gerada pelo sistema eletrônico.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO

Presidente da FIEP

Diretor Regional do SESI/PR

Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARIELE ZANCO LAISMANN, Assessor Jurídico-Administrativo do 2º Vice-Presidente**, em 15/09/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Valter Martins Pedro, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GUIMARAES SA, Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente**, em 19/10/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 22/10/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/10/2020, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5583848** e o código CRC **7CA6C510**.
